

DOM 03-07-96

**PARECER 1445/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 266/96**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre o fornecimento gratuito, por parte do Executivo, de um exemplar da Lei Orgânica do Município de São Paulo a primeiranistas de Direito das faculdades sediadas no Município.

O objetivo primordial da propositura é prestar um serviço aos "estudantes que irão pautar a sua vida profissional em respeito às leis".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, em seu parecer de fls. 5, pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação da matéria. No entanto, para adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO Nº /96 SOBRE O P.L. 266/96**

Dispõe sobre o fornecimento da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes de Direito, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

Art. 1º - O Executivo municipal fornecerá, gratuitamente, exemplares da Lei Orgânica do Município de São Paulo a estudantes do curso superior de Direito.

Parágrafo único - O disposto no "caput" ocorrerá anualmente, no início do ano letivo, e destinar-se aos primeiranistas de Direito de faculdades sediadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/96.

- MAURÍCIO FARIA - Presidente
- OSVALDO GIANNOTTI - Relator
- COSME LOPES
- WADIH MUTRAN